# LEI N.º 10.099, DE 12 DE AGOSTO DE 1977 D.O. 17/08/77

Fixa os vencimentos da Magistratura, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1.º Os vencimentos mensais dos cargos da Magistratura, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios, são divididos em duas partes; vencimento-base e gratificação de representação, cujos valores constam do Anexo Único desta lei.
- Art. 2.º As gratificações adicionais a que fazem jus os Magistrados e conselheiros serão calculadas exclusivamente sobre o valor do vencimento-base.

Parágrafo Único - Excetua-se da regra estabelecida neste artigo a gratificação especial sobre estipêndio, por quinquênios vencidos, que será calculada sobre a soma de vencimento-base com o valor da gratificação correspondente aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

- Art. 3.º A gratificação de representação instituída no artigo 1.º da presente lei será paga juntamente com o vencimento-base e incorporar-se-á aos vencimentos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
- Art. 4.º Os benefícios desta lei são extensivos aos inativos das categorias indicadas no artigo 1.º.
- Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias, as quais serão suplementadas no caso de insuficiência.
- Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1977.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 12 de agosto de 1977.

#### **ADAUTO BEZERRA**

## Liberato Moacyr de Aguiar Assis Bezerra Hugo Gouveia

## **ANEXO ÚNICO**

CARGOS	VENCIMENTO	GRATIFICACAO	TOTAL
	BASE	REPRESENTACAO	
1. MAGISTRATURA	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Desembargador	9.000,00	9.200,00	18.200,00
Juiz de Direito de 4a. Entrância	7.200,00	4.933,40	12.133,40
Juiz de Direito de 3a, Entrância	6.750,00	2.956,80	9.706,80
Juiz de Direito de 2a. Entrância	5.850,00	1.915,50	7.765,50
Juiz de Direito de 1a. Entrância	5.450,00	762,40	6.212,40
Juiz Substituto	5.450,00	762,40	6.212,40
2. TRIBUNAL DE CONTAS			
Conselheiro	9.000,00	9.200,00	18.200.00
3. CONSELHO DE CONTAS			
DOS MUNICIPIOS			
Conselheiro	9.000,00	9.200,00	18,200,00

Categoria da Lei: Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público.

**Palavras-chave:** LEI N.º 10.099, DE 12/08/77, fixa, vencimentos, magistratura, conselheiros, Tribunal de Contas do Estado, Conselho de Contas dos Municípios, vencimento-base, gratificação de representação, anexo, adicionais, estipêndio, benefícios, extensivos inativos.